



Belo Horizonte, 10 de junho de 2024

ENSINO TÉCNICO. DIPLOMA DIGITAL. GRUPO DE TRABALHO. PORTARIA Nº 527, DE 6 DE JUNHO DE 2024. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Numa ampliação do projeto de Diploma Digital, no qual vem trabalhando desde 2018, o MEC publicou a Portaria nº 527, que instituiu um Grupo de Trabalho com vistas à *“discussão, formulação e acompanhamento da implantação do Diploma Digital de cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e nas demais instituições pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, de forma voluntária”*.

Antes de mais, é importante frisar que é um caminho estranho este que o MEC toma. Como o Diploma Digital começou na graduação, o caminho óbvio seria, talvez, a pós-graduação? Talvez a equipe considere que já possui a *expertise* para expandir **tanto** o projeto, mas nós, o pessoal do dia-a-dia do Controle e Registro Acadêmico, que já vimos, ainda vemos, e com certeza veremos muitos percalços para entregar, sem problemas ou diligências, um diploma digital para um egresso de graduação, percalços esses que vão de questões acadêmicas técnicas com anotações sobre ENADE a obstáculos tecnológicos com APIs e integrações com sistemas, sabemos bem que, quando o santo é de barro, é melhor ir devagar com o andor.

A redação da ementa e do art. 1º não é clara e induz a erro. O objetivo é discutir a implantação do Diploma Digital para os cursos técnicos das instituições da Rede Federal (a UTFPR, os atuais 38 Institutos Federais, os dois CEFET, o Colégio Pedro II e as Escolas Técnicas vinculadas a Universidades Federais) e das *“demais instituições pertencentes ao Sistema Federal de Ensino”* (IES privadas). Tudo certo até aí, mas o termo *“de forma voluntária”* vir só ao final do longo parágrafo dá margem a interpretações conflitantes: o Diploma Digital é obrigatório para a Rede Federal e voluntário para as IES privadas **ou** é voluntário para todas as instituições citadas, independente da categoria administrativa e organização acadêmica?

A composição do Grupo de Trabalho também causou estranheza. Dos dezesseis membros, metade é da estrutura do próprio MEC (quatro da SETEC, dois da Secretaria Executiva e dois da Subsecretaria de TIC), quatro representam a própria Rede Federal e os outros quatro representam o Sistema S. Nenhum representante das outras IES privadas que ofertam cursos técnicos – o setor, infelizmente, vai assistir e se submeter (*manda quem pode, obedece quem tem juízo...*).

Aliás, nenhum representante nem da própria SESU, que vem operacionalizando o diploma digital para a graduação faz seis anos. Claro que há particularidades que diferenciam o diploma de curso técnico do diploma de curso de graduação, mas que mal faria as Secretarias do MEC “trocarem figurinhas” entre si? E os Sistemas Estaduais, que tem quase três vezes mais matrículas na Educação Profissional Técnica de Nível Médio que a Rede Federal? Por que não participam por meio de conselhos representativos, como no caso da Rede Federal, mesmo que na condição de vogais sem direito a voto?

Esperamos que esses doze meses de reuniões tragam bons resultados.

Um último comentário: é engraçado quando reparamos a importância que o MEC dá para alguns assuntos e a leniência com a qual trata outros. A Portaria nº 527 foi expedida no dia 6 de junho, mas só foi publicada no DOU de 10 de junho; as Portarias nº 528 e 529, do dia 7 de junho, foram publicadas **em edição extra do DOU, no mesmo dia**. Prioridades...

Aguarde a confirmação do nosso Calendário para o segundo semestre de 2024.

**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO DESDE 1976!
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!**

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino